



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber de **GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.146.084/0001-89, em cumprimento da obrigação a que se refere o §1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas em:

I) Reforma do Salão de Festas da Figueirinha: Execução integral da obra, com valor estimado de R\$ 230.389,42 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa ao Processo Administrativo FlowDocs nº 129284/2024.

II) Obras do Bem-Estar Animal: Execução das obras da Unidade de Bem-Estar Animal, com valor estimado de R\$ 236.051,73 (duzentos e trinta e seis mil, cinquenta e um reais e setenta e três centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária aprovada no Processo Administrativo FlowDocs nº 183978/2025.

III) Rede de Recalque da Policlínica de Xangri-Lá: Execução da rede de recalque, com valor estimado de R\$ 449.541,18 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), conforme proposta e planilha anexas ao Processo Administrativo FlowDocs nº 154287/2025.

IV) Obras de Esgoto Pluvial na Avenida Central: O saldo remanescente da contrapartida, no valor de R\$ 944.017,67 (novecentos e quarenta e quatro mil, dezessete reais e sessenta e sete centavos), será integralmente destinado à execução de obras de esgoto pluvial na Avenida Central, conforme projeto a ser formalmente aprovado pelo poder executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento para apreciação o presente Projeto de Lei que “**Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.**”

A presente proposta tem por finalidade, em atenção ao que dispõe a Lei Complementar nº 012/2005, regulamentar o cumprimento da obrigação prevista no Art. 18, estabelecendo as benfeitorias a serem executadas em cumprimento das obrigações.

As benfeitorias propostas, foram devidamente validadas através de processos administrativos específicos e ajustadas através de termo de compromisso, que estabeleceu as obras e serviços ajustadas, o poder de fiscalização e as obrigações das partes em relação ao termo ajustado.

Diante da relevância da proposta que resultará em melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Xangri-Lá, encaminho o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação.

Xangri-Lá, 07 de abril de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

7AD5CC01CE194C33A79D55E74E45BA87

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7AD5CC01CE194C33A79D55E74E45BA87>